CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3736
17 / 12 / 2015
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/1055

Rio Grande, 16 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 088 que **"ESTABELECE O REGIME URBANÍSTICO PARA A ÁREA FUNCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO 'ALIANÇA DA BAHIA."**

Apesar da aceleração da expansão urbana apresentado nos últimos anos, sobretudo em virtude do ciclo de crescimento pelo qual a cidade se inseriu, o Município do Rio Grande ainda apresenta em seu tecido urbano diversas áreas privadas dotadas de infraestrutura com grande potencial de uso - seja este particular ou não - que se encontram subutilizados, vinculados a uma política de valorização imobiliária que resulta prejudicial aos interesses da coletividade.

De acordo com Art. 12 § 1º da lei 6.585/2008, são considerados solo urbano não edificado os terrenos e glebas com mais 500 m². O solo não edificado e não usado, atendido por infraestrutura pública, não cumpre a função social da propriedade.

O Estatuto da Cidade, lei federal 10.257 de 10 julho de 2001, criou as diretrizes de aplicação da função social da propriedade, o que significou um avanço para o planejamento urbano, uma vez que, ofereceu instrumentos para o poder público municipal evitar a especulação imobiliária, proporcionando uma ocupação mais concentrada da cidade.

Uma das formas de se fazer isso é ocupando, com diferentes atividades, os espaços vazios que são atendidos por infraestruturas públicas. Em Rio Grande é notável a carência de grandes áreas públicas, que apresentem múltiplas atividades, destinadas ao lazer, contemplação, à prática esportiva e à educação ambiental, destinados a todas as faixas etárias e a todas as classes sociais.

Os terrenos da Cia. de Seguros Aliança da Bahia são áreas com mais de 30.000 m², localizados no espaço urbano consolidado, atendidos por toda rede de infraestruturas, do transporte coletivo ao saneamento, da iluminação pública às redes de internet e telefone. Estes terrenos representam reservas patrimoniais para a seguradora, por outro lado, para o planejamento urbano municipal representam um entrave ao desenvolvimento pleno da cidade, e permanecem estanques, como um sinônimo de especulação imobiliária.

Para romper com esse modelo de cidade baseado em interesses pessoais em detrimento dos coletivos, o Município do Rio Grande, respaldado entendeu ser necessário

02
CB

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

decretar as áreas como Áreas Funcionais de Interesse Público, destinadas a usos agregadores que priorizam o indivíduo e as relações sociais. De acordo com Art. 79 do Plano Diretor, as Áreas Funcionais de Interesse Público deverão ter regime urbanístico próprio compatibilizado com o das áreas vizinhas.

No intuito de oferecer para a população riograndina uma grande área de lazer e um espaço público atendido por infraestrutura, capaz de qualificar não apenas o seu entorno imediato mas sim gerar uma grande área de desenvolvimento sob a esteira da sua influência, solicitamos a aprovação do regime urbanístico que foi discutido e aprovado por unanimidade pelo Conselho do Plano Diretor.

Este é, sem dúvida, um passo fundamental para darmos prosseguimento ao processo de utilização desta área que, apesar de se encontrar abandonada e subutilizada, apresenta enorme potencial de desenvolvimento urbano, econômico e humano para a Cidade do Rio Grande .

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

03
CB

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 088 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ESTABELECE O REGIME URBANÍSTICO PARA A ÁREA FUNCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO 'ALIANÇA DA BAHIA."

Art. 1° A Área Funcional fica compreendida entre a Av. José Bonifácio, Rua Panamá, Rua Pinto bandeira e Rua Canadá, registrada na matrícula nº 69.903; e a gleba confrontante com acesso pela Av. Santos Dumond nº 449, registrada na matrícula n° 69.801, conforme mapa do Anexo 01.

Art. 2º Na Área Funcional de Interesse Público será permitido a implantação de atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer.

Art. 3º Fica estabelecido o regime urbanístico para a área:

I – Atividade Permitida: Pública municipal – culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

II – Índice de Aproveitamento: 1,0;

III – Taxa de Ocupação: 15 %;

IV – Volumetria: 15 (quinze) metros;

V – Número de vagas para estacionamento: conforme Anexo 08 e 09 da Lei 6.964/10, ou lei posterior que a substitua;

VI – Permeabilidade do solo: 50 % da área total da gleba; e,

VII – Afastamento e proteção das Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente: conforme legislação ambiental vigente.

Art. 4º Fica alterado o Mapa 06 – Unidades de Planejamento, da Lei Municipal 7.655, de 17 de julho de 2014, conforme o Anexo 02.

Art. 5° Averbe-se nas matrículas dos referidos imóveis a disposição da presente Lei.

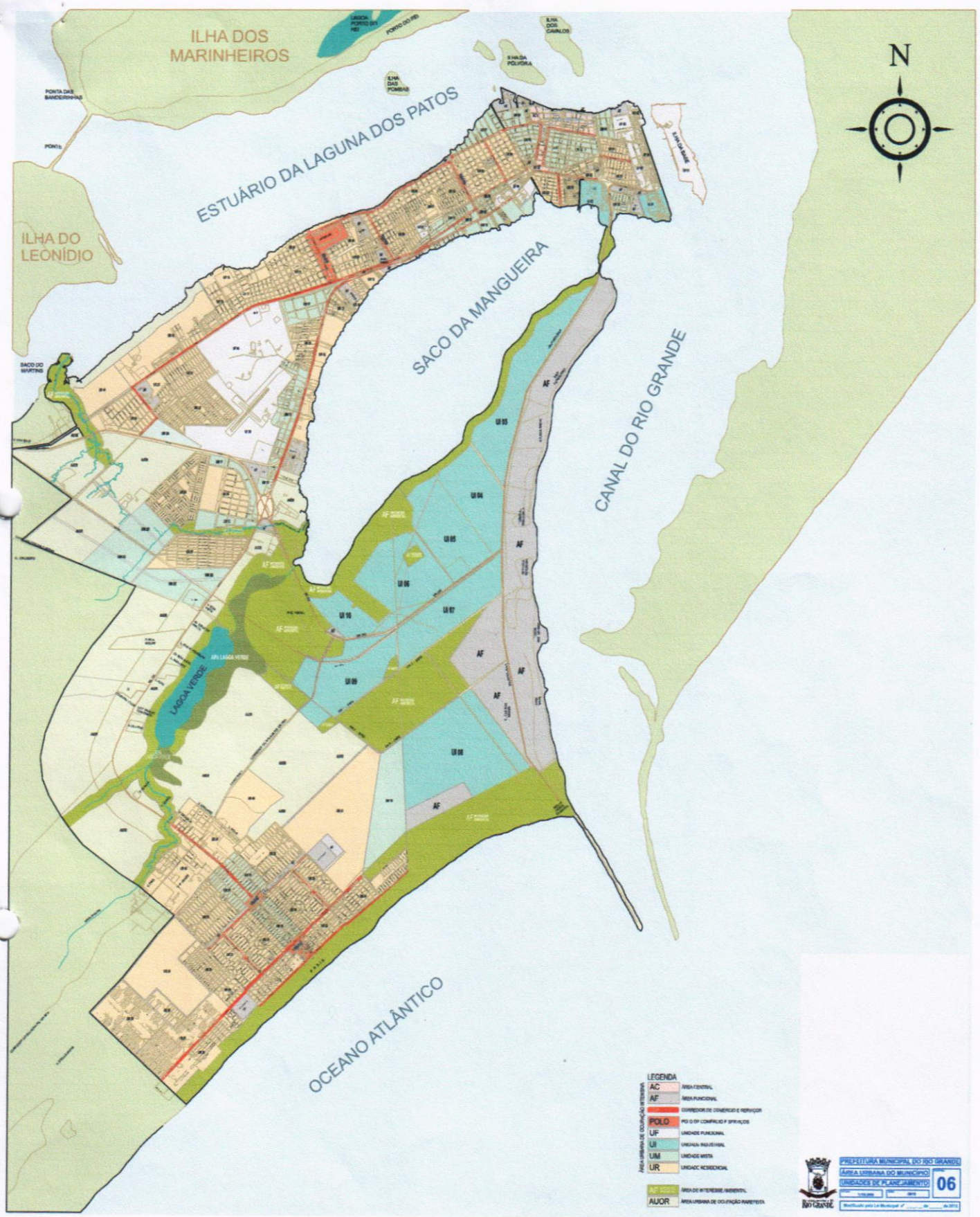
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de dezembro de 2015.

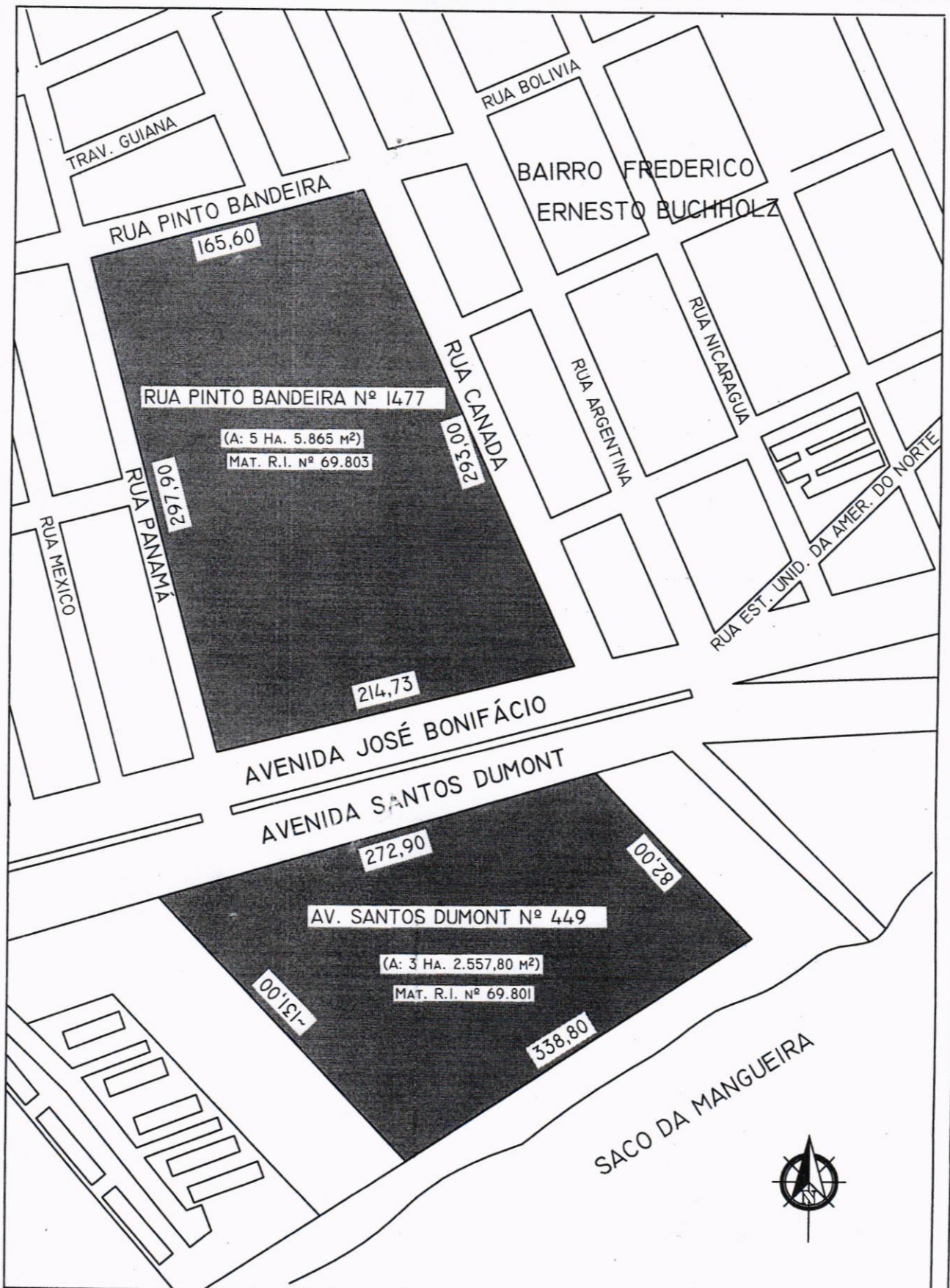
ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04
CB


ILHA DOS MARINHEIROS
ESTUÁRIO DA LAGUNA DOS PATOS
ILHA DO LEONÍDIO
SACO DA MANGUEIRA
CANAL DO RIO GRANDE
OCEANO ATLÂNTICO
LAGOA VERDE
N
LEGENDA
AC
AF
POLO
UF
UI
UM
UR
AUOR
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
UNIDADES DE PLANEJAMENTO
06

05
CB



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLANTA DAS ÁREAS CORRESPONDENTES AO DECRETO Nº 13.356 DE 15 DE MAIO DE 2015

06
CB

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA 69.801.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

4

Rio Grande 23 de setembro de 2014

F1	Matrícula
1	69.801

IMÓVEL: Um **terreno** próprio, medindo 272,90m (duzentos e setenta e dois metros e noventa centímetros) de frente ao Norte, à Estrada de Rodagem Rio Grande ao Cassino, 82,00m (oitenta e dois metros) de comprimento pelo lado Leste e 338,80m (trezentos e trinta e oito metros e oitenta centímetros) de comprimento pelo lado Sul; dividindo ao Norte com a referida estrada de rodagem, ao sul com terreno de Marinha, a Leste com terreno de Gustavo A. Poock Junior e a Oeste com a outra metade do terreno que fica pertencendo à herança de Pedro Fernandes Braga; com a área superficial de **3Ha, 2.557,80m²** (três hectares, dois mil, quinhentos e cinquenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados). **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador, BA. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 54.401 do Livro 2 do Registro Geral.

Registrador Substituto

Emol.:NIHIL – 0488.03.1000002.45836 = NIHIL – IS

Av.1/69.801 em 23 de setembro de 2014. Conforme **Transcrição 32.169, fls. 209, do Livro 3-AG**, parte do imóvel descrito nesta matrícula, ou seja, a **área de 1.616,00m²** (mil e seiscentos e dezesseis metros quadrados) foi **vendido à Maria Ramos Simões**, por Escritura Pública lavrada em 21 de novembro de 1960, no 1° Tabelionato desta comarca e, conforme **R.1** da Matrícula **13.107**, parte do imóvel descrito nesta matrícula, ou seja, a área de **1.549,50m²** (mil, quinhentos e quarenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), foi **vendido ao Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem do Rio Grande do Sul**.

Registrador Substituto

Emol.:NIHIL – 0488.03.1000002.45837 = NIHIL – IS

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
– OFICIAL –
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ZULEICA DA SILVEIRA FEIJÓ
CAROLINE H. GRACIANO
Escreventes Autorizados
RIO GRANDE - RS

CERTIFICO que não consta registro ou averbação de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais referentes ao imóvel da presente certidão. NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Rio Grande-RS, 04 de dezembro de 2015, às 14:59:32

Total: R$18,50 - PC

Certidão Matrícula 69.801 - 1 página: R$6.70 (0488.01.1500002.18528 = R$0,40)
Busca em livros e arquivos: R$7.00 (0488.01.1500002.18526 = R$0,40)
Processamento eletrônico de dados: R$3.60 (0488.01.1500002.18527 = R$0,40)

Registrador/Substituto/Escrevente Autorizado

Olga V. V. de Azambuja
AUTORIZADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE RIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA 69.803.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Rio Grande 23 de setembro de 2014

F1: 1 | Matrícula: 69.803

IMÓVEL: Um **terreno** próprio, medindo 201,30m (duzentos e um metros e trinta centímetros) de frente ao Sul, à Estrada de Ferro do Rio Grande à Bagé, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, 367,50m (trezentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento pelo lado Leste e 160,60m (cento e sessenta metros e sessenta centímetros) de largura no fundo, ao Norte, ou seja, a área superficial de **5Ha, 9.461,50m²** (cinco hectares, nove mil, quatrocentos e sessenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados); dividindo ou confrontando pela frente ao Sul, com Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pelo fundo ao Norte com terreno da Prefeitura Municipal; a Oeste com a outra metade do terreno que fica pertencendo à herança de Pedro Fernandes Braga e à Leste com terreno da Prefeitura Municipal. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador, BA. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 54.403 do Livro 2 do Registro Geral.

Registrador Substº

Emol.:NIHIL – 0488.03.1000002.45835 = NIHIL – IS

Av.1/69.803 em 03 de dezembro de 2014. Conforme instrumento particular firmado em 31 de julho de 2014, nesta cidade, instruído com memorial descritivo, ART do CREA - RS n.º 7521353 e planta de situação e em conformidade com o Art. 213 da Lei 6.015/73, o imóvel descrito nesta matrícula passa a constar com a seguinte descrição: **"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.452.742,81m e E 392.923,14m; junto a área de domínio da Avenida José Bonifácio com a Rua Canadá, deste, segue confrontando com Av. José Bonifácio, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°29'12" e 214,73m até o vértice 2, de coordenadas N 6.452.664,27m e E 392.723,25m, junto da área de domínio da Rua Panamá; deste, segue confrontando com área de domínio da Rua Panamá, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°28'57" e 293,00m até o vértice 3, de coordenadas N 6.452.937,25m e E 392.616,48m; junto da área de domínio da Rua Pinto Bandeira; deste, segue confrontando com Rua Pinto Bandeira, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°19'53" e 165,60m até o vértice 4, de coordenadas N 6.452.998,64m e E 392.770,52m; deste, segue confrontando com a Rua Canadá, com os azimutes e distâncias: 149°02'26" e 297,90m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.".** (Protocolo n.º 254636 em 20/11/2014)

Escrev. Aut. Olga V. de Lizbona

Emol.:R$84,20 – 0488.04.1000002.12264 = R$0,70
PED: 0488.01.1400001.37737 = R$0,30 – CL

Av.2/69.803 em 08 de dezembro de 2014. Revendo os documentos arquivados neste Ofício que deram origem ao **Av. 1** desta Matrícula, constatamos que **a área superficial do terreno após a retificação de medidas é de 5Ha, 5865m²** (cinco hectares, cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), ou seja, **55.865m²**.

Continua no verso

Continuação da Página Anterior -:-:-:-

08

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.356 DE 15 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI ÁREAS FUNCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas como Áreas Funcionais de Interesse Público, nos termos do Art. 79, IV da Lei 6.585/08, as áreas abaixo identificadas pelo número de inscrição no cadastro imobiliário municipal, endereço e localização, conforme o Anexo I deste Decreto.

Nº Inscrição Cadastro Imobiliário	Endereço Cadastro Imobiliário
7345	Av. Santos Dumont, nº 449.
3622	Rua Pinto Bandeira, nº 1477.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de maio de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

09

Conselho do Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande

Reunião Ordinária

ATA: 003/2015

Data: 12/11/15	Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Pauta:

1 -Aprovação das Atas 001 e 002/2015;

2 -Proposta do Regime Urbanístico para Área Funcional de Interesse Público "Aliança da Bahia";

3 -Proposta de Implantação de Loteamento "Querência";

4 -Assuntos Gerais.

Conselheiros Presentes: João Carlos Brahm Cousin (Presidente); Daniel Cougo (SMCP); Joziel Bonato (SMCP); Emanuelle Garcia Freitas (SMCP); Edson Lopes (SMMUA);Luiz Francisco Sportono (SMI); Wagner Terra Silveira (SMMA); Dilson Valle Branco (CIRG); João Marinônio Carneiro Lages (APIRG);Flávio Bastos (CDL); Márcio Lontra (CCCRG); Suzel Magali Vanzellotti Leite (SEARG); Rosana Senna da Silva (IAB-RG); Roque Laudelino Rosa Oliveira (CRECI/RG); .

Convidados: Ellen Scott Hood. (SMCP); Marcelo Morais (SMMUA);Rodrigo Barreto (SMI); Kimberly Pinheiro (Estagiária SMCP); Giulia Brum (Estagiária SMCP).

Assuntos Tratados: Iniciada a reunião ordinária às 17:25 hs, foi feita a abertura da reunião pelo presidente **Assunto 1:** As Atas 001 e 002/2015 foram colocadas em discussão, e, não havendo manifestações, as mesmas foram aprovadas por unanimidade. Dando continuidade à pauta, o Presidente solicitou ao conselheiro Joziel que fizesse a apresentação do **Assunto 1: Proposta do Regime Urbanístico para Área Funcional de Interesse Público "Aliança da Bahia"**; O assunto foi apresentado pelo conselheiro, que justificou a necessidade do Município de dispor de áreas esportivas, de lazer e para educação ambiental; finalidades para as quais as duas áreas de propriedade da Cia de Seguros Aliança da Bahia. A primeira gleba a Norte da Avenida José Bonifácio, matrícula R.I. n° 69.803, com área superficial de 5 ha cercada em todo o perímetro por muro pré fabricado, e a segunda gleba com frente sul pela Avenida Santos Dumont, matrícula R.I. 69.801 com área superficial de 3 ha, onde existe atualemente um mato de eucalipto, conforme mapa anexo à cópia das matrículas. Ambas se enquadram perfeitamente nas necessidades do Município, posto que representam dois vazios urbanos em área de franca expansão urbana dotados de toda a rede de infraestrutura disponível no município. O assunto foi debatido por vários conselheiros que solicitaram esclarecimentos sobre a proposta. O conselheiro Wagner Terra, representante da SMMA parabenizou a iniciativa da SMCP em determinar que a gleba situada na orla do Saco da Mangueira seja destinada a atividades ligadas á conservação e à educação ambiental, solicitando que suas congratulações

constassem na presente ATA. O assunto foi colocado em votação e APROVADO por unanimidade. **Assunto 2: Proposta de Implantação de Loteamento na "Querência";** O presidente solicitou o conselheiro Joziel para apresentar o próximo assunto. Trata-se de uma proposta de parcelamento do solo sob a égide da Lei Muncipal 7.275/12, conhecida como "Masterplan". O loteador, contudo, não consegue apresentar a totalidade das áreas verdes na sua gleba, e sugere, portanto, uma permuta de áreas com o município, solicitando então a cedência de uma área do sistema viário contíguo para implantação do restante do percentual de áreas verdes. O assunto foi colocado em debate, onde o conselho aprovou e entendeu ser viável avançar com a proposta de projeto, desde que haja respaldo jurídico para tanto. Nesse sentido, a Unidade de Planejamento Urbano ficou incumbida de apresentar a demanda à PGM para manifestação jurídica antes de ser dado o encaminhamento de aprovação ao projeto. **Assunto 3: Assuntos Gerais.** Não foi apresentado nenhum assunto geral. Encerrou-se o expediente às 18:30 horas consignado o presente registro que vai assinado por mim Patrícia Souza Nascimento Galavotti Secretaria Executiva do Conselho e pelo Senhor Presidente João Carlos Brahm Cousin. Na semana posterior à discussão do Assunto 2 pelo Conselho do Plano Diretor, foi realizada nas dependências da SMCP uma reunião na qual participaram o Secretário João Carlos Brahm Cousin, o Supervisor Geral Daniel Cougo Cardoso, o Supervisor de Planejamento Urbano Joziel Maurício Bonato e o Responsável técnico pelo projeto objeto do requerimento, Arquiteto Marcio Lontra. O objetivo da reunião foi esclarecer dúvidas remanescentes da proposta apresentada que não ficaram completamente esclarecidas à época da reunião 03/15. Após nova discussão sobre o assunto ficou entendido não haver necessidade de prosseguir com a proposta apresentada pelo empreendedor, posto que será possível, dentro do empreendimento, satisfazer o percentual mínimo das áreas de destinação pública que são obrigação do loteador, ficando o interessado incumbido de apresentar a proposta urbanística retificada. Isso posto, é desnecessária a consulta à PGM, visto que o objeto do questionamento não compõe mais a proposta do empreendedor.

10
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3736/15
PLE 88/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flávio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de fev de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de fevereiro de 2016

VEREADOR
Relator
Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo O presente projeto para sua tramitação de alteração do Urbanístico deve ser levado a audiência Pública.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2016

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de março de 2016

Relator (a)

11
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3736/15 TIPO/Nº: PLL 88/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador ROVAM CASTRO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa VEREADOR Flávio Santos PSDB

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de 05 de 2016.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0731/16
Proc. 3736/2015

Rio Grande, 11 de julho de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que informamos a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº 88/2015 "**Estabelece o Regime Urbanístico para a Área Funcional de Interesse Público Aliança da Bahia**", foi **rejeitado** pelo Plenário desta Casa Legislativa, no dia de hoje, por 9 (nove) votos contrários.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!